PROJETO DE LEI Nº 194/17

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e as pessoas com deficiência, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo urbano fica obrigada a atender à solicitação de parada feita pelos passageiros mencionados no caput, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada por norma regulamentadora.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a empresa deverá indicar parada alternativa que atenda aos critérios de segurança e acessibilidade referidos no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Os dados estatísticos da área de segurança pública apontam que mulheres, idosos e pessoas com deficiência são alvos preferenciais dos mais variados delitos, em razão da menor capacidade de reação durante uma ação delituosa.

Essa vulnerabilidade se torna ainda mais acentuada entre as 22:00 e as 05:00 do dia seguinte em função da menor ocupação das vias públicas.

Por isso, a presente proposição tem por finalidade criar medida que assegure o uso do transporte público urbano por pessoas em situação de maior vulnerabilidade, nos horários considerados de maior risco para a população.

Ao garantir que esse público deixe o coletivo em local mais próximo de sua residência, diminuir-se-á o tempo de exposição às situações de risco características desse período do dia.

Por todo exposto, e visando à melhoria da qualidade de vida da população que utiliza o transporte público municipal, é que apresentamos o presente Projeto e esperamos contar com o apoio dos edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

ALADILCE SOUZA